REGULAMENTO (CEE) Nº 1753/92 DO CONSELHO

de 30 de Junho de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 762/89, que instaura uma medida específica a favor de determinadas leguminosas para grão

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (3),

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 762/89 (4) institui uma medida específica a favor de determinadas leguminosas para grão e que o referido regulamento expira em 30 de Junho de 1992;

Considerando que a manutenção das culturas de leguminosas para grão, tais como as lentilhas, o grão-de-bico e a ervilhaca, é de interesse económico comunitário; que é, consequentemente, necessário prorrogar a medida específica a seu favor até 30 de Junho de 1993,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 762/89, os termos «1991/1992» são substituídos por «1992/1993».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 30 de Junho de 1992.

Pelo Conselho

O Presidente

Arlindo MARQUES CUNHA

(1) JO nº C 119 de 11. 5. 1992, p. 43.
(2) JO nº C 150 de 15. 6. 1992.
(3) Parecer emitido em 29 de Abril de 1992 (ainda não publicado no Jornal Oficial).
(4) JO nº L 80 de 23. 3. 1989, p. 76.